

PLANO NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



PLANO NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

COMPONENTES PÚBLICAS (I, II, III, IV-I)

ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. Introdução	5
2. Âmbito de aplicação	7
3. Objetivos gerais	11
4. Enquadramento Legal	12
5. Antecedentes do processo de planeamento	12
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	13
6.1 – Referencial teórico	13
6.2 – Indicadores para a articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	15
7. Ativação do Plano	16
7.1 – Competência para ativação do Plano.....	17
7.2 – Critérios para ativação do Plano.....	17
8. Programa de exercícios	18

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1. Conceito de atuação	21
1.1 – Estrutura de Direção Política.....	22
1.2 – Estrutura de Coordenação Política	23
1.3 – Estrutura de Coordenação Institucional	24
1.4 – Estrutura de Comando	27
1.4.1 – Posto de Comando Nacional (PCNac)	27
1.4.2 – Posto de Comando Distrital (PCDis).....	30
1.4.3 – Posto de Comando Municipal (PCMun).....	31
1.5 – Organização do Sistema de Gestão das Operações.....	31
1.5.1 – Delimitação das Zonas de Intervenção.....	32
1.6 Reforço de Meios	39
1.6.1 – Reforço de Meios Nacionais	39

1.6.2 – Esquema de Sustentação Operacional.....	39
1.6.3 – Reforço de Meios Internacionais.....	40
1.7 Ações de Reconhecimento e Avaliação.....	43
1.7.1 – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	43
1.7.2 – Equipas de Avaliação Técnica (EAT).....	44
1.7.3 – Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m).....	45
2. Execução do Plano	46
2.1 – Organização em Fases	46
2.1.1 – Fase de Emergência	46
2.1.2 – Fase de Reabilitação	48
3. Atuação de agentes, organismos e entidades	49
3.1 – Missão dos Serviços de Proteção Civil.....	50
3.2 – Missão dos agentes de proteção civil.....	54
3.3 – Missão dos organismos e entidades de apoio.....	69

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. Administração de Meios e Recursos.....	114
2. Logística.....	118
2.1 – Apoio logístico às forças de intervenção	118
2.2 – Apoio logístico às populações	123
3. Comunicações	128
4. Gestão da Informação.....	134
4.1 – Gestão da Informação de Apoio às Operações.....	134
4.2 – Gestão de Informação Pública.....	137
5. Procedimentos de Evacuação.....	140
6. Manutenção da Ordem Pública	145
7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	150
7.1 – Emergência Médica	150
7.2 – Apoio Psicológico	155
8. Socorro e Salvamento	158
9. Serviços Mortuários.....	163
10. Protocolos.....	171

PARTE IV, SECÇÃO I – ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Organização Geral da Proteção Civil.....	176
1.1 – Estrutura da Proteção Civil	176
1.2 – Estrutura das Operações	181
1.2.1 – Estruturas de Coordenação Institucional.....	182
1.2.2 – Estruturas de direção e comando	184
2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil.....	187
2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	187
2.2 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade	190
2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	191
2.3.1 – Sistema de Monitorização.....	191
2.3.2 – Sistema de Alerta.....	191
2.3.3 – Sistema de Aviso	192

PARTE IV-I

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal

Em Portugal, a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais, cidadãos e por todas as entidades públicas ou privadas com finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave, ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Em geral, a proteção civil constitui o processo contínuo pelo qual todos os indivíduos, grupos e comunidades gerem os perigos num esforço de evitar ou de minimizar o impacto resultante da concretização daqueles perigos. As ações a tomar dependem em parte das perceções do risco por parte dos que a ele estão expostos. As atividades desenvolvidas a qualquer nível irão afetar os outros níveis. Como tal, existem Sistemas Convergentes Nacionais de Proteção Civil, nomeadamente: Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro; Sistema de Busca e Salvamento Aéreo; Sistema de Busca e Salvamento Marítimo; Sistema de Autoridade Marítima; Sistema de Segurança Interna e Sistema Integrado de Emergência Médica, os quais atuam no âmbito das suas competências, sem prejuízo das suas atribuições próprias.

1.1 – Estrutura da Proteção Civil

A estrutura nacional de proteção civil, de acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro) e o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Diretiva Operacional Nacional 1/2010, ANPC, janeiro de 2010), é constituída por três tipos de órgãos: de direção política, de coordenação política e de execução.

Entidades de Direção Política – entidades político-administrativas responsáveis pela política de proteção civil. Estas entidades são:

- Primeiro-Ministro (a nível nacional);
- Presidentes dos Governos Regionais (a nível regional);
- Presidente da ANPC (a nível distrital);
- Presidentes das Câmaras Municipais (a nível municipal).

Importa ainda referir, no que respeita à atividade de direção do Primeiro-Ministro, que esta se processa muitas das vezes em sede de Conselho de Ministros. A Lei de Bases de Proteção Civil prevê que ao Conselho de Ministros cabe:

- Definir as linhas gerais da política governamental de proteção civil, bem como a sua execução;
- Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de proteção civil;
- Declarar a situação de calamidade e adotar as necessárias medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;
- Deliberar sobre a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas delineadas.

O Primeiro-Ministro poderá ainda delegar no Ministro da Administração Interna as suas competências em matéria de proteção civil. Ao Ministro da Administração Interna compete:

- Declarar a situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional;
- Declarar, através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro, a situação de calamidade;
- Requisitar bens ou serviços por despacho conjunto com do Ministro da Administração Interna e das Finanças;
- Presidir à Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

Órgãos de Coordenação Política – estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:

- Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)
 - Cabe-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que

- desempenham funções de proteção civil, aprovar e apreciar os planos de emergência e acionar a ativação do PNEPC;
- A Comissão Nacional de Proteção Civil é presidida pelo Ministro da Administração Interna, e integra delegados de ministérios relevantes para a atividade de proteção civil, bem como o Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.
 - Comissões Distritais de Proteção Civil (CDPC)
 - Órgãos responsáveis, a nível distrital, pelo acionamento dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil desenvolvidas por agentes públicos;
 - Integram as Comissões Distritais de Proteção Civil o Comandante Operacional Distrital, que preside, as entidades máximas dos serviços desconcentrados dos ministérios relevantes para a atividade de proteção civil, os responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios e um representante da Liga de Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.
 - Comissões Municipais de Proteção Civil (CMPC)
 - Órgãos que asseguram que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto;

- Integram as Comissões Municipais de Proteção Civil o Presidente da Câmara Municipal, que preside, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a Autoridade de Saúde do município, o diretor do hospital de influência, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em ações de proteção civil.

Órgãos de Execução – organismos técnico-administrativo responsáveis pela execução da política de proteção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Proteção Civil são:

- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
 - A Autoridade Nacional de Proteção Civil é um serviço central de natureza operacional, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do Ministro da Administração Interna;
 - A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros;
 - A ANPC é dirigida por um presidente, coadjuvado por cinco diretores nacionais para as áreas de planeamento de emergência, bombeiros, recursos de proteção civil, meios aéreos e auditoria e fiscalização.
- Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)
 - Serviço que tem por responsabilidade a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito da Região Autónoma dos Açores;
 - O SRPCBA tem por missão orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma dos Açores, as atividades de Proteção Civil e dos Corpos de Bombeiros, bem como assegurar o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica, de forma a

garantir, aos sinistrados ou vítimas de doença súbita, a pronta e correta prestação de cuidados de saúde.

- O SRPCBA é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente.
- Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira (SRPC, IP – RAM)
 - Serviço que tem por responsabilidade a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito da Região Autónoma da Madeira;
 - O SRPC, IP – RAM tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave e catástrofe, a nível da Região Autónoma da Madeira, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens. São ainda atribuições orientar, coordenar e fiscalizar as atividades exercidas pelos corpos de bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro.
 - O SRPC, IP – RAM é dirigido por um presidente, coadjuvado por dois vice-presidentes.
- Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC)
 - Serviços que têm por responsabilidade a prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal;
 - O Serviço Municipal de Proteção Civil é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

A Figura IV-I.1 representa esquematicamente a estrutura de proteção civil definida pela Lei de Bases da Proteção Civil e pelo Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro para o território de Portugal Continental.

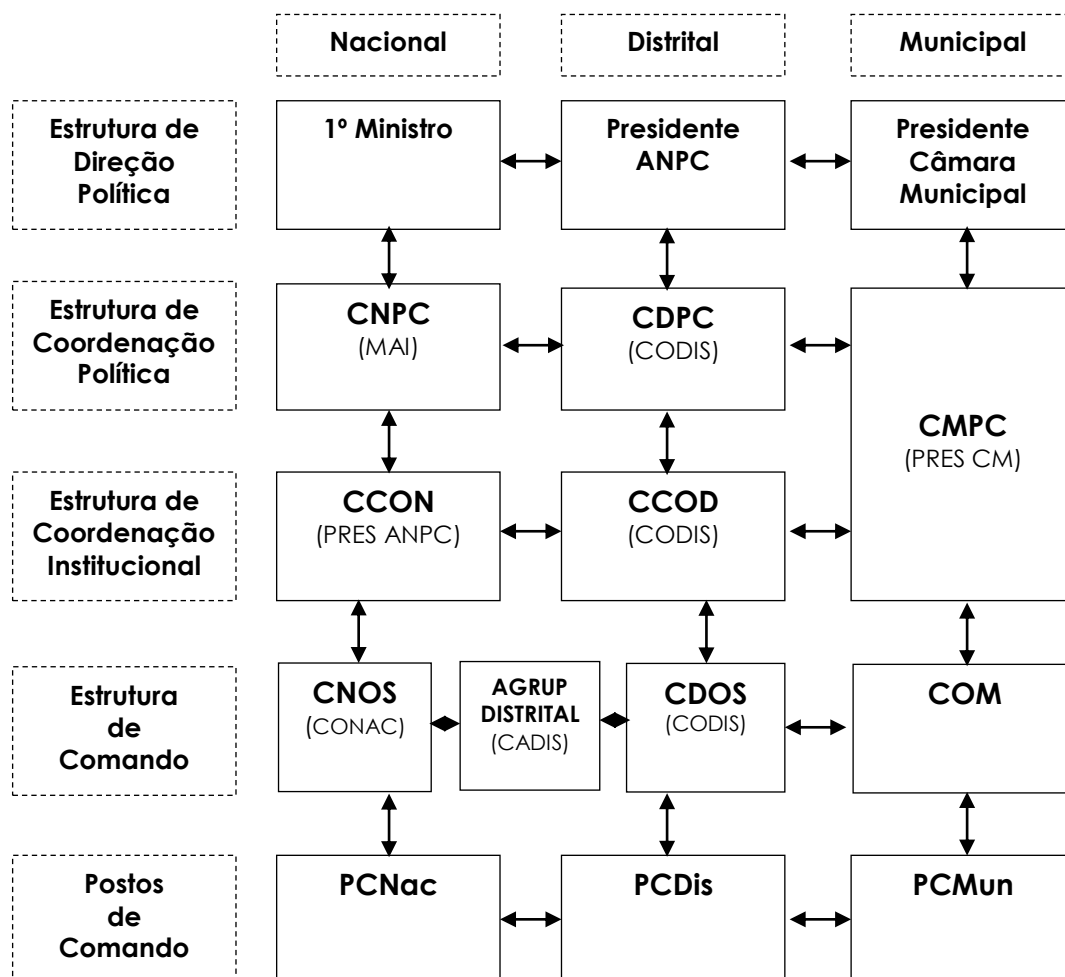


Figura IV-I.1 – Estrutura da proteção civil

(de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil e o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;

NOTA: entre parêntesis, a indicação do responsável)

1.2 – Estrutura das Operações

A nível nacional, as operações de proteção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio, o qual define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Proteção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (por exemplo, Forças de Segurança, Forças Armadas, etc.).

1.2.1 – Estruturas de Coordenação Institucional

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos Centros de Coordenação Operacional (CCO) que são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A nível municipal, a Comissão Municipal de Proteção Civil assume, para além da coordenação política da atividade de proteção civil, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Os CCO (Nacional e Distritais) e a CMPC têm como objetivos, nos respetivos níveis:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes, em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada.

CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL (CCON)

O CCON tem por finalidade assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

O CCON é coordenado pelo presidente da ANPC, podendo este fazer-se substituir pelo CONAC, e integra representantes das Forças Armadas, da GNR, da PSP, do INEM, do IPMA, do ICNF e de outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto ou que possuam meios materiais e humanos empenhados nas operações de proteção e socorro, emergência e assistência.

CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)

Os CCOD possuem competências semelhantes às do CCON encontrando-se a sua área de intervenção circunscrita à área do distrito. Neste sentido, compete aos CCOD assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe também aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações, em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. Os CCOD são coordenados pelos Comandantes Operacionais Distritais (CODIS) da ANPC e integram, obrigatoriamente, representantes das Forças Armadas, da GNR, da PSP, do INEM e do ICNF e das demais entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do artigo 11º da Lei 65/2007, a coordenação institucional a nível municipal é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada

ocorrência em concreto. À CMPC compete gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A CMPC é presidida pelo presidente da Câmara Municipal, tal como já descrito em IV-I-1.1.

1.2.2 – Estruturas de direção e comando

Todas as instituições representadas nos CCO possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando previstos nas respetivas leis orgânicas, estatutos ou regulamentos próprios. No que respeita à ANPC, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CNOS)

O CNOS tem por principais competências garantir a operacionalidade e articulação de todos os agentes de proteção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro através dos comandantes dos agrupamentos distritais de operações de socorro. O CNOS é constituído pelo Comandante Operacional Nacional (CONAC), pelo 2º CONAC e por três Adjuntos de Operações Nacionais e compreende três células operacionais, nomeadamente, a célula operacional de planeamento, operações, monitorização e avaliação do risco e informações, a célula operacional de logística e comunicações e a célula operacional de gestão de meios aéreos, dirigidas por chefes de células operacionais.

AGRUPAMENTOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

Os Agrupamentos Distritais de Operações de Socorro têm como principal competência garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com

todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro no âmbito dos distritos englobados no respetivo comando de agrupamento distrital.

Os agrupamentos são dirigidos pelos Comandantes operacionais de Agrupamento Distrital (CADIS), sendo substituídos nas suas faltas e impedimentos por um comandante operacional distrital do seu âmbito territorial a designar pelo CONAC.

Os agrupamentos distritais de operações de socorro encontram-se divididos da seguinte forma:

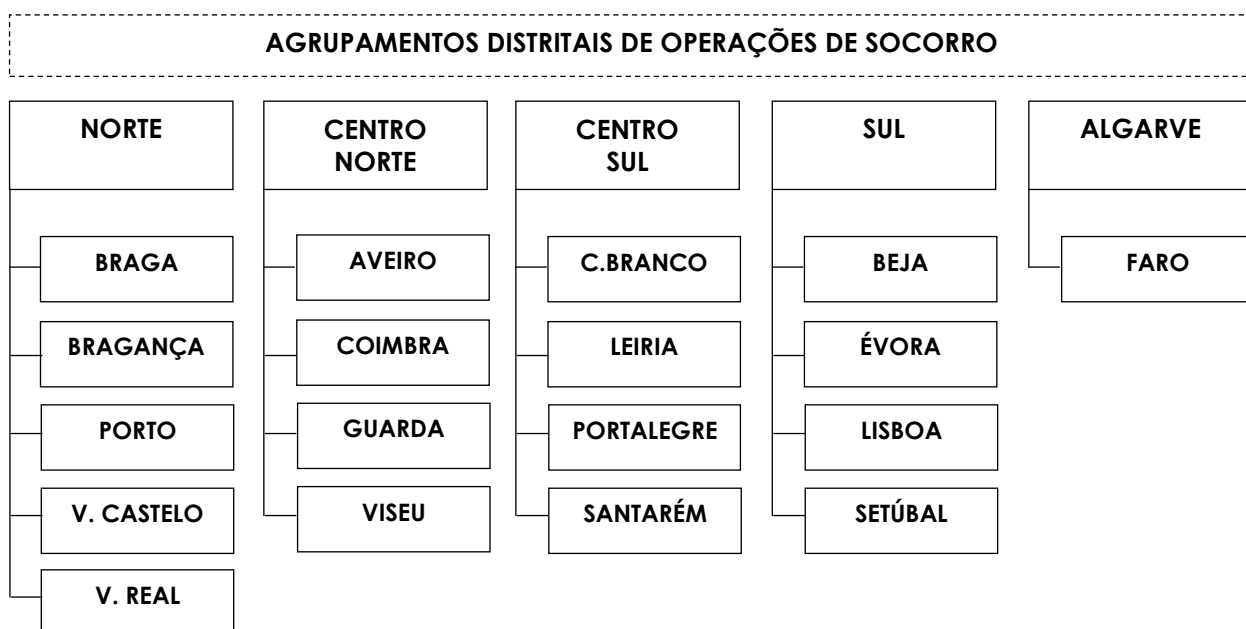


Figura IV-1.2 – Estrutura dos Agrupamentos Distritais de Operações de Socorro

COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)

Os Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) têm como competências fundamentais, no âmbito do SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente as CDPC.

Os CDOS são constituídos por um Comandante Operacional Distrital (CODIS) e por um 2º CODIS, reportando o primeiro ao Comandante Operacional de Agrupamento Distrital (CADIS).

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL (COM)

A Lei 65/2007, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os municípios deverão possuir um Comandante Operacional Municipal (COM) ao qual competirá:

- Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal, o COM mantém em permanência a ligação e articulação com o CODIS.

A Figura IV-1.3 representa esquematicamente a interligação entre a estrutura de proteção civil e a estrutura do SIOPS previstas no Decreto-Lei 134/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio, e na Lei 65/2007 para os CCON, CCOD, CNOS, CADIS, CDOS e COM.

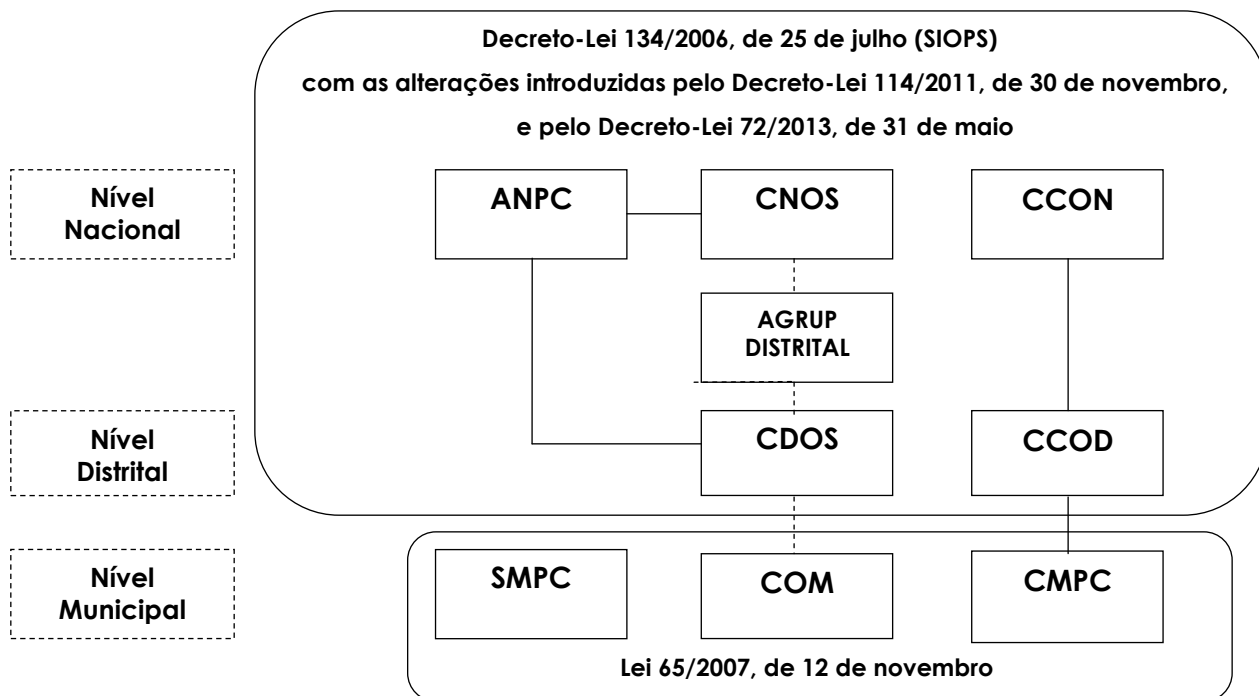


Figura IV-I.3 – Estrutura das operações

2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil

2.1– Composição, convocação e competências da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)

A CNPC é uma estrutura de coordenação geral da política de proteção civil ao nível nacional. De acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil:

- Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de proteção civil em todos os serviços da administração;
- Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, direta ou indiretamente, desempenhem funções de proteção civil;
- Apreciar os acordos ou convenções sobre cooperação internacional em matéria de proteção civil;
- Apreciar os planos de emergência de âmbito nacional, distrital ou municipal;

- Dar parecer sobre os planos de emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas;
- Adotar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aquela desenvolvida, no âmbito específico das respetivas atribuições estatutárias;
- Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de meios e recursos, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital, regional ou nacional, em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Definir os critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência;
- Definir as prioridades e objetivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da proteção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de proteção civil;
- Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoproteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela atividade;
- Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de proteção civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas;
- Desencadear as ações previstas nos planos de emergência e assegurar a conduta das operações de proteção civil deles decorrentes;
- Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar;
- Formular junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais, através dos órgãos competentes;

- Determinar a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na presente lei.

Integram a CNPC, de acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil:

- Ministro da Administração Interna, que preside;
- Delegados dos ministros responsáveis pelos sectores da defesa, justiça, ambiente, economia, agricultura e florestas, obras públicas, transportes, comunicações, segurança social, saúde e investigação científica;
- O presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
- Representantes da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) e da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais (ANBP).

Participam também na Comissão representantes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna/Gabinete Coordenador de Segurança, da Autoridade Marítima, da Autoridade Aeronáutica e do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. Podem ainda participar na CNPC representantes dos Governos Regionais.

A convocação da CNPC é realizada por escrito, sendo esta uma responsabilidade do seu Presidente (Ministro da Administração Interna). Em caso da sua ausência essa competência passará para o seu substituto legal.

Para além das competências que implicam a convocação da CNPC para plenários ordinários, a CNPC é convocada extraordinariamente quando a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe o justifique e seja necessário executar as competências previstas no nº 3, do artigo 36º, da Lei de Bases de Proteção Civil. Nestas situações, a convocação será realizada através do telefone fixo ou móvel. A convocação da CNPC poderá abranger todos ou parte dos representantes, de acordo com a localização, natureza e amplitude do acidente grave ou catástrofe.

Para efeitos do presente Plano, a CNPC reunirá nas instalações da Autoridade Nacional de Proteção Civil, em Carnaxide, ou alternativamente no local onde estiver em funcionamento o Centro de Coordenação Operacional Nacional.

2.2 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas reativas a desencadear na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tais declarações são realizadas de acordo com a natureza dos acontecimentos a enfrentar e atendendo à gravidade e extensão dos seus efeitos.

Face à ativação automática do presente Plano (de acordo com os critérios mencionados em I-7.2), o Primeiro-Ministro e o Ministro da Administração Interna, nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil, emitirão um Despacho Conjunto de Reconhecimento Antecipado da Necessidade de Declaração da Situação de Calamidade, de modo a possibilitar a adoção das medidas de carácter excecional previstas nos artigos 22º, 23º, 24º e 26º da Lei de Bases de Proteção Civil. O reconhecimento antecipado será cancelado ou confirmado, logo que possível, pelo Conselho de Ministros, entidade competente para, na forma de Resolução, declarar formalmente a situação de calamidade.

Na sequência da ativação deste Plano, o Ministro da Administração Interna, face às informações disponíveis, decidirá da declaração da situação de contingência ou de alerta para as parcelas do território que se verifique terem sido mais afetadas pela ocorrência. Analogamente, o presidente da ANPC decidirá da necessidade de declarar a situação de contingência de âmbito distrital ou supradistrital e o CODIS decidirá da necessidade de declarar a situação de alerta a nível supramunicipal. Por seu turno, os presidentes das Câmaras Municipais decidirão da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, de modo a permitir a adoção de medidas especiais de reação para a emergência em curso.

2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

A prevenção de situações de risco passa pela existência de sistemas de monitorização que deverão proporcionar uma eficaz emissão de alertas atempados às entidades competentes e um adequado aviso à população, para prevenir a exposição ao risco, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e proteger bens.

A avaliação diária dos riscos, com base na informação disponibilizada pelos sistemas de monitorização, poderá permitir desencadear o alerta às entidades intervenientes no Plano através dos mecanismos previstos nos sistemas de alerta. Em paralelo, no quadro dos sistemas de aviso, poderão ser difundidas medidas de prevenção e de mitigação a implementar pela população, bem como divulgadas normas e procedimentos a adotar face à iminência, ocorrência e evolução de uma situação de risco.

2.3.1 – Sistema de Monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos multidisciplinares e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas para o alerta ao Sistema de Proteção Civil.

Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco, tal como indicado no Quadro IV-I.1.

2.3.2 – Sistema de Alerta

Um sistema de alerta é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por principal função informar o sistema de proteção civil da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo, podendo estar previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados e a probabilidade e gravidade do risco associado.

O sistema de alerta às forças intervenientes no Plano, que poderão ser chamadas a intervir, em caso de iminência e/ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, tem natureza redundante, i.e., são utilizados em simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, correio eletrónico e mensagem escrita) de forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, a ANPC, através do CNOS, notifica imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as autoridades políticas de proteção civil de nível nacional, os agentes de proteção civil, outras entidades relevantes para cada caso concreto e as estruturas de comando operacional dos distritos afetados (CDOS).

Adicionalmente, também deverão ser notificados imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as estruturas de coordenação política e institucional de nível nacional (membros da CNPC e do CCON).

Em caso de ativação do presente Plano, a informação periódica que vier a ser disponibilizada pelos sistemas de monitorização será disseminada, na medida do possível, a todas as entidades intervenientes.

Os sistemas de alerta em uso são diferentes conforme as tipologias de risco, tal como indicado no Quadro IV-I.1.

2.3.3 – Sistema de Aviso

Um sistema de aviso é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por função informar a população da área eventualmente afetada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo e divulgar normas de procedimento a adotar pela população.

Os avisos devem ser essencialmente da competência das autoridades locais, com a assistência e colaboração da administração central, dependendo da severidade do evento. Os avisos também podem ser emitidos por sectores específicos, como os estabelecimentos de nível superior de perigosidade ou as barragens de Classe I, sendo nestas últimas um requisito de sua licença para operar.

Sem prejuízo dos sistemas de informação que, à escala municipal ou distrital, são utilizados pelos respetivos serviços e autoridades de proteção civil (e que se encontram devidamente referenciados nos respetivos Planos Gerais de Emergência de Proteção Civil), os mecanismos a adotar, à escala nacional, para aviso à população, no âmbito do presente Plano assentarão fundamentalmente na disseminação de informação pública através dos órgãos de comunicação social (televisões, rádios nacionais e agências noticiosas)²⁴ e da internet (www.prociv.pt).

Na operacionalização do sistema de aviso utilizam-se os procedimentos previstos na Área de Intervenção de Informação ao Público (III-4.2 do presente Plano), sendo que a decisão do meio a adotar terá que ter em atenção o período do dia e o dia da semana em que ocorre o sinistro. Por outro lado, dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, através do CCON serão notificados agentes de proteção civil para desencadear ações diretas de aviso à população (através de viaturas com megafones e do aviso porta-a-porta).

Enunciam-se, no Quadro IV-I.1 os Sistemas de Aviso utilizados para efeitos do presente Plano.

²⁴ Ver lista de contactos em IV-III-2

Quadro IV-1.1 - Metodologias e mecanismos de monitorização, alerta e aviso para cada risco

RISCO	SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO	MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO À ANPC	MECANISMOS DE ALERTA AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	MECANISMOS DE AVISO À POPULAÇÃO
Incêndios Florestais	Produtos de risco de incêndio (IPMA) Rede Nacional de Postos de Vigia (GNR)	Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax Email Telefone satélite Página IPMA	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel ou telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	SMPC Página IPMA Página ICNF Comunicação social (comunicados, briefings e conferências de imprensa) Página ANPC Redes Sociais
Cheias e Inundações	Observação meteorológica do IPMA Sistema de avisos meteorológicos do IPMA SVARH - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (APA) Boletins dos gestores das barragens CPDC (Douro)	SVARH APA (telefone fixo e móvel, e-mail, fax, videoconferência) Informação Capitánias	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil ou das Capitánias Telemóvel ou telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Página ANPC SMPC Comunicação social (comunicados, briefings e conferências de imprensa) Redes Sociais

RISCO	SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO	MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO À ANPC	MECANISMOS DE ALERTA AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	MECANISMOS DE AVISO À POPULAÇÃO
Secas	SVARH - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (APA) SNIRH – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (APA) Relatórios Climatológicos (IPMA) Boletins dos gestores das barragens	Comissão de Gestão de Albufeiras SVARH SNIRH Página IPMA	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil	SMPC Comunicação social (comunicados, briefings e conferências de imprensa) Página ANPC Redes Sociais Páginas IPMA e APA Entidades gestoras sistemas abastecimento de água
Rutura de barragens	Observação de barragens em casos específicos (LNEC/APA e dono de obra)	SVARH Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil ou das capitánias Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Sirenes na ZAS SMPC Página ANPC Redes Sociais Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)
Sismos e Tsunamis	Rede sísmica do IPMA	Comunicados do IPMA via fax/e-mail Notificações via SMS (IPMA) Telemóvel Telefone fixo E-mail Fax	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil ou das capitánias Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	SMPC Página ANPC Redes Sociais Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)

RISCO	SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO	MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO À ANPC	MECANISMOS DE ALERTA AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	MECANISMOS DE AVISO À POPULAÇÃO
Movimentos de Vertentes	Monitorização instrumental (LNEC, LNEG, etc.)	Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail Telefone satélite	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	SMPC Página ANPC Redes Sociais Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)
Situações meteorológicas adversas	Observação meteorológica do IPMA Sistema de avisos meteorológicos do IPMA	Página IPMA Contactos com IPMA (Ftp de acesso restrito; videoconferência; telefone) Comunicados do IPMA Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página ANPC Redes Sociais Pagina IPMA SMPC
Ondas de calor e Vagas de frio	Índice de Ícaro (INSA) Observação meteorológica do IPMA	Página IPMA Contactos com IPMA (Ftp de acesso restrito; videoconferência; telefone) Comunicados do IPMA	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Plano de Contingência da DGS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Página ANPC Redes Sociais Pagina IPMA Pagina DGS SMPC

RISCO	SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO	MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO À ANPC	MECANISMOS DE ALERTA AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	MECANISMOS DE AVISO À POPULAÇÃO
Emergências radiológicas	RADNET - Rede de Alerta de Radioatividade no Ar (APA)	Sistema ECURIE Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Página ANPC Redes Sociais Pagina APA SMPC
Emergências químicas e biológicas	BICHAT – Biological and chemical agent attacks	E-mail	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Página ANPC Redes Sociais Pagina APA SMPC
Acidentes envolvendo matérias perigosas, incluindo estabelecimentos Seveso	Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos e infraestruturas Informação prévia da CP-Carga sobre transportes ferroviários	Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax E-mail Telefone satélite	Comunicados da autoridade territorialmente competente de proteção civil Telemóvel e telefone fixo Fax E-mail Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Página ANPC Redes Sociais SMPC